

## Nota do Editor

É com enorme satisfação que apresentamos mais um número da Revista Controle – doutrinas e artigos, a qual reúne, como nas edições anteriores, artigos de autores de diversas instituições e de diferentes Estados brasileiros sobre assuntos de interesse da administração pública. É um espaço que tem se consolidado para a reflexão e o debate livre de ideias.

O trabalho que abre este número, intitulado “Fortalecimento da governança: uma agenda contemporânea para o setor público brasileiro”, de Karina Ramos Travaglia e Luís Filipe Vellozo Nogueira de Sá, sagrou-se vencedor do IV Concurso Nacional de Monografias – Prêmio Ministro Plácido Castelo, realizado pela Escola de Contas do TCE/CE. O estudo parte da análise de recente levantamento realizado por 29 tribunais de contas brasileiros, no qual foi detectado que 84% das 7.770 organizações públicas pesquisadas encontram-se deficientes na adoção de boas práticas de governança. Nesse sentido, o artigo identifica e destaca a importância de adoção de algumas boas práticas de governança – tais como a escolha de líderes competentes e a avaliação de seus desempenhos, a promoção de ações de combate aos desvios, o estabelecimento de metas, o gerenciamento de riscos, a instituição de mecanismos de controles internos, a transparência, o sistema de prestação de contas e responsabilização – as quais podem auxiliar os gestores a fazerem mais com a mesma quantidade de recursos, melhorando consideravelmente a qualidade dos serviços públicos.

Em seguida, Marco Antônio Praxedes de Moraes Filho traz um interessante estudo sobre “Diagnóstico e propostas

para o Nordeste no Plano Plurianual 2016-2019: concepções de desenvolvimento e crescimento”. O autor discorre sobre o instituto do plano plurianual após a redemocratização do Brasil, mostrando que sua previsão constitucional e o crescente interesse em torno da temática inauguraram uma era de utilização indispensável do planejamento orçamentário na governança pública brasileira. Em seguida, centra sua análise na Região Nordeste, à luz do último plano plurianual, sob as lentes do eixo estratégico do fortalecimento das instituições públicas, com foco na participação, controle social, transparência e qualidade na gestão. Ao final, verifica que, apesar dos esforços realizados pelo governo federal nos últimos anos, o Nordeste ainda possui enormes desafios, esbarrando na necessidade imediata de uma reestruturação da política nacional de desenvolvimento regional.

Essa edição abriga, ainda, valioso artigo de André Silva Gomes sobre o “Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas: limites materiais de suas decisões e extensão de suas atribuições constitucionais”. Nesse trabalho, é feita uma exposição das atribuições constitucionais do Tribunal de Contas, bem como da natureza jurídica da instituição e de suas decisões, passando por um exame da sua situação institucional perante os três poderes da República. Em seguida, o autor apresenta uma análise tópica dos aspectos concernentes aos limites do exercício do poder de controle e fiscalização. Para tanto, expõe uma abordagem focada em três aspectos: inicialmente, quanto ao tipo de controle exercido, analisando se este é técnico ou político; posteriormente, quanto ao momento de exercício do controle, verificando se este é prévio ou posterior aos atos da Administração; e, finalmente, quanto à extensão

do poder de controle em si, investigando quais poderes estão compreendidos para o exercício de suas atribuições.

Outro assunto bastante atual e intrigante é o dos “Créditos extraordinários no novo regime fiscal da EC nº 95/2016”, muito bem explorado por Letícia Laíne Silva Dias. Como se sabe, o novo regime fiscal estabeleceu uma série de limitações aos gastos públicos pelos próximos vinte exercícios financeiros, fixando novas formas de cálculo e delimitando os valores que poderão ser gastos pelos órgãos e poderes abrangidos. A reforma teve por fundamento a necessidade de se alcançar o *superávit* primário, razão por que somente as despesas primárias da União foram incluídas nos limites. Ocorre que, além de excluir as despesas financeiras, a Emenda Constitucional nº 95/2016 não alcança os créditos extraordinários, e tal exclusão, conforme bem esmiuçado ao longo desse primoroso estudo, pode trazer consequências negativas para o ordenamento jurídico e para as contas públicas.

É evidente que não há espaço, nessas breves linhas, para comentar todos os artigos constantes do presente número, cabendo-nos apenas destacar, no geral, os acurados trabalhos aqui publicados, que versam sobre os mais diversos e frutíferos assuntos, tais como governança no setor público, contabilidade criativa, o impacto do novo regime fiscal no TCE/CE, aposentadoria dos portadores de deficiência, direito de inativação das militares estaduais, gestão do conhecimento na Administração Pública, instrumentos de democracia participativa, controladoria no setor público, processo civil e processo administrativo disciplinar, Economia e Direito entre outros.

Mais uma vez reiteramos a confiança na difusão do conhecimento e no compartilhamento de ideias, compromissos

desta Corte de Contas que se materializam por diversos meios, dentre eles, pela Revista Controle.

**Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima**

Editor da Revista Controle  
pontes.lima@uol.com.br